

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.542, DE 2000

Regulamenta o oferecimento de tratamento preventivo à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Saraiva Felipe

I - RELATÓRIO

A proposição em tela prevê que seja oferecido pelo sistema público o tratamento preventivo à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), para mulheres vítimas de estupro, para recém-nascidos, filhos de portadoras do vírus, para trabalhadores com risco profissional de contaminação e ainda, em outros casos, previstos pelo regulamento.

Art. 2º determina que os serviços de saúde disponibilizem acompanhamento médico e medicamentos para os pacientes. Em seguida, assegura o sigilo da identidade dos doentes. Atribui a regulamentação ao Poder Executivo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, durante o prazo regimental.

A próxima comissão a analisar a iniciativa é a de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A apresentação do Projeto de Lei nº 3.542, de 2.000, tem lastro em questões atuais. Realmente, a epidemia de AIDS vem assumindo novas formas que merecem a atenção das autoridades sanitárias, ao mesmo tempo em que grupos diferentes passam a apresentar risco aumentado. No entanto, ao analisá-la, encontramos algumas dificuldades para aprovar a iniciativa.

Em primeiro lugar porque, com o propósito de proteger parcelas particularmente expostas da população que menciona, o projeto exclui aspectos mais pungentes no momento. O projeto restringe o direito às ações de prevenção contra a AIDS, pois menciona os casos de mulheres vítimas de estupro, recém-nascidos, filhos de portadoras e os expostos a riscos profissionais. Os outros casos ficam por ser incluídos no regulamento, e estes casos, como temos visto, podem ser muitos.

As lacunas deixadas pelo projeto são remetidas ao regulamento. Isso evidencia o valor das normas regulamentadoras, capazes de adaptação pronta às mudanças que ocorrem na realidade. Esta regulamentação, porém, já tem sido feita de forma muito mais abrangente pelo programa da DST/AIDS, do Ministério da Saúde. Este programa - que é um modelo para outros países - já se incumbe de orientar a prevenção dos grupos considerados de risco, o tratamento da doença, além de fornecer a medicação recomendada.

Outro problema que vemos é que a proposição acaba por restringir um direito amplo já assegurado pela Constituição Federal e pela legislação federal. Tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica da Saúde garantem, em relação à saúde, "acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, o direito às ações preventivas já é garantido a toda a população contra todas as doenças e não apenas a grupos isolados e para agravos específicos, como propõe a iniciativa sob análise.

Como exercício de raciocínio, vejamos: as duas primeiras páginas da Classificação Internacional de Doenças têm listadas, no mínimo, cinqüenta doenças. Se pensarmos que esta lista ocupa mais de oitenta páginas, teremos idéia da dificuldade que seria contar com uma lei que garantisse a

prevenção e tratamento de cada moléstia. Muito mais complicado, ainda, se considerarmos que a lei é um instrumento extremamente lento para se adaptar aos avanços do conhecimento que, na atualidade, ocorrem quase que diariamente. Sem dúvida nenhuma, já que a Carta Magna garante atenção a todos os agravos, explicitar cada um deles em uma - ou várias - leis seria criar um emaranhado jurídico de dimensões inimagináveis e totalmente supérfluo.

Consideramos, ainda, que o mesmo raciocínio pode ser aplicado a determinação de garantir os medicamentos. Ora, a assistência farmacêutica é indispensável para a recuperação da saúde. Apesar dos percalços que vêm sendo enfrentados, o acesso aos medicamentos está incluído nas garantias da saúde. A disponibilidade de medicação anti-retroviral tem sido preocupação permanente nas instâncias do Sistema Único de Saúde, tanto que o país causou, recentemente, polêmica internacional com a ameaça de quebrar a patente de alguns deles.

Reconhecemos a magnitude da epidemia da AIDS e os direitos não só destes doentes, mas de todos os outros brasileiros. Porém, como dissemos, embora manifeste intenção louvável, o projeto restrito e redundante. Ele procura assegurar - embora na verdade restrinja - um direito já garantido ao cidadão brasileiro. Repito: a garantia à prevenção de todas as doenças é direito constitucional. Apesar de reconhecer a preocupação do ilustre autor, discordamos da forma com que encaminha a questão.

Em conclusão, nosso voto é **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.542, de 2.000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Saraiva Felipe

Relator